

**II CINAB, VII SIALA e IV CNAB: Direitos Humanos e Políticas
Públicas**
**GT Africanidades e Brasilidades: Africanidades e Brasilidades em
Educação e Relações Ético-raciais**

A relação entre educação étnico-racial e ensino religioso: Uma análise nas
escolas públicas da zona urbana de Arcoverde-PE

Maria Isabel Queiroz dos Santos¹
Clarissa Marques²

Resumo: O presente trabalho tem como objeto a análise sobre a educação voltada para as relações étnico-raciais, bem como a presença das religiões afro-brasileiras no ensino religioso. A perspectiva defendida na pesquisa é de que o modelo educacional utilizado não educa para a diversidade religiosa. O método utilizado será o da pesquisa bibliográfica aliado à técnica de pesquisa de campo a ser utilizada nas escolas públicas da zona urbana do município de Arcoverde-PE.

INTRODUÇÃO

Apesar de o Brasil ser um estado pluriétnico, que propaga a ideologia de viver uma “democracia racial” (JESSEN, 2001) essa ideia não se faz presente na realidade escolar. As crianças sofrem com a segregação dentro da sala de aula, em momentos de lazer e em atividades escolares. Em um ambiente onde deveria ser trabalhada a identidade e igualdade racial de forma espontânea, como fruto do respeito mútuo entre as pessoas, foi necessária a criação de uma lei (10.639/03) que instituiu o ensino da história e cultura afro-brasileira, tornando-a obrigatória nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Juntamente com a discriminação racial, o racismo religioso está presente no seio escolar. É necessário que se faça presente a disciplina de ensino religioso contendo também religiões de matrizes africanas, para que os alunos tenham contato com a diversidade, aprendendo sobre respeito ao próximo. Portanto, o presente trabalho tem como objetivo analisar como a educação para as relações étnico-raciais, voltada para as religiões afro-brasileiras educa para a diversidade, utilizando para isso, de três objetivos

¹ Graduanda em Direito, Universidade de Pernambuco - *Campus* Arcoverde, Bolsista de Iniciação Científica UPE-CNPq, integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade - GEPT/UPE-CNPq, mariaisqueirozsantos@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2012). Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Estudos Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade – CNPq-UPE. Coordenadora do Coletivo Direitos em Movimento – DIMO (Projeto de Extensão – UPE), marquesc2504@gmail.com.

específicos, quais sejam: analisar o processo de educação do negro como um resquício da uma educação estruturalmente eurocêntrica; analisar como o ensino religioso de caráter confessional possibilita a exclusão das religiões afro-brasileiras no meio escolar; e como a lei 10.639/03 pode atuar enquanto mudança das relações étnico-raciais.

METODOLOGIA

A abordagem utilizada foi do tipo mista (qualitativa e quantitativa), tendo em vista que ao tempo em que foi analisado o fenômeno da discriminação racial, a partir da coleta de dados narrativos – no intuito de analisar as particularidades e experiências pessoais do grupo estudado – foram utilizados também os dados numéricos disponibilizados por plataformas on-line de instituições governamentais. Não obstante, uma vez que a pesquisa pretendeu analisar se nas escolas selecionadas a educação para as relações étnico-raciais era trabalhada, assim como a história e cultura afro-brasileira – com enfoque nas religiosidades de matriz africana – e como isso influencia na formação da identidade da população negra, foi realizada a pesquisa bibliográfica acerca do tema, utilizando autores que tratam sobre a problemática. Foi feita também uma pesquisa documental, a qual possuiu como objeto de análise as Leis n. 10.639/03, além das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e sua aplicação nas escolas selecionadas para a realização do trabalho.

Finalmente, realizou-se uma pesquisa de campo, nas escolas públicas do município de Arcoverde-PE selecionadas, a partir da qual houve a coleta de dados com o intuito de obter informações acerca do problema investigado (MARCONI; LAKATOS, 2003). Ou seja, pretendeu-se identificar se a educação para as relações étnico-raciais é uma temática trabalhada nas escolas selecionadas, assim como a história e cultura afro-brasileira e africana. Para definir quais escolas seriam objeto da pesquisa foi realizado um levantamento prévio de todas as escolas públicas do município de Arcoverde-PE. A delimitação foi realizada através de quatro critérios principais: o tipo de escola (municipal), o grau de ensino (fundamental I), a turma (5º ano) e a localidade das escolas. A fonte de informações consultada para a construção de delimitação acima apresentada foi o portal www.escolas.inf.br/pe/arcoverde.

A opção pela realização do trabalho em escolas públicas estaduais deu-se pelo fato de que, além de na Lei 10.639/03, a educação para as relações étnico-raciais e o ensino

sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana também foram estabelecidos especificamente como componentes obrigatórios nos Parâmetros Curriculares para a Educação Básica do Estado de Pernambuco que norteiam ensino da disciplina de história. A escolha pelo ensino fundamental I deu-se em razão desse grau escolar representar para os alunos um período de transição entre a educação básica e o ensino fundamental, podendo-se, assim, analisar quais os conhecimentos obtidos pelos mesmos sobre educação para as relações étnico-raciais e ensino das religiões afro-brasileiras, e também como isso poderá influenciar na sua perspectiva sobre a identidade da população negra. Em relação à preferência pelos professores das turmas do 5º ano, utilizou-se como critério as expectativas de aprendizagem delineadas nos parâmetros curriculares estaduais para a disciplina de história, as quais apresentam uma escala onde a referida série representa o momento em que os conceitos e temas já devem ter sido abordados nas práticas pedagógicas, e, portanto, serão objeto de sistematização. Ou seja, é quando haverá a sedimentação do que foi aprendido sobre as temáticas estudadas. Utilizou-se, ainda, a localização das escolas também como critério de seleção para a realização da pesquisa, na tentativa de abranger a maior parte possível dos bairros da cidade. Ao fim da delimitação estabelecida, de acordo com os critérios apresentados, chegou-se a uma totalidade de 6 (seis) escolas públicas municipais em Arcoverde-PE que se encaixaram no perfil desejado e onde ocorreu a presente pesquisa, destacando-se que em cada uma dessas escolas foi selecionada uma turma de 5º ano, para garantir a viabilidade de realização da pesquisa a partir da aplicação dos questionários com os professores.

EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Na realidade brasileira, o processo de colonização – no qual houve um sistema de tráfico e escravização da população negra – resultou no estabelecimento de um paradigma de discriminação baseado primordialmente na cor da pele dos indivíduos como fator de vitimização. Assim, pessoas negras eram vistas como indivíduos bárbaros, inferiores, ou até mesmo tinham sua humanidade desconsiderada, sendo alvo dos mais diversos tipos de violências, em razão de seus aspectos raciais (BARROS, 2006).

Juntamente com a identidade do negro que veio escravizado para o Brasil, suas religiões foram proibidas e marginalizadas, sendo permitido a eles apenas os cultos e crenças ao catolicismo, que se tornaram obrigatórias a partir da chegada da Companhia de Jesus, conhecida como jesuítas, para “a consecução do projeto português de colonização

das terras brasileiras” (SHIGUNOV, SHIZUE, 2008, p.171) trazendo a conversão do índio e dos escravos à fé católica por meio da catequese. Diante da imposição de uma nova forma de vida, a miscigenação de povos e crenças deu início a um sincretismo que originou diversas religiões no Brasil, além das que foram trazidas através da chegada de diferentes povos, essas que permaneceram por muitos anos reunidos como seitas de classes subalternas e de irrelevante conhecimento. Não obstante, esta situação não se encerrou no pós-abolição, ao contrário, foi se consolidando ao longo do tempo, uma vez que um dos principais aspectos do racismo é a sua capacidade de se adaptar de acordo com as diversas circunstâncias em que se manifesta (BARROS, 2006).

Sabe-se que no Brasil, o modelo de desenvolvimento eurocêntrico impediu que milhões de pessoas tivessem acesso à escola, afastando, por exemplo, aquelas que não eram desejadas no meio social, criando as periferias como consequência da exclusão daqueles em estado de vulnerabilidade, a maioria negra. Além de impedir que essas pessoas alcançassem o ensino básico, através do material didático, excluiu também a luta de classes e as lutas raciais como forma do alunado não ter acesso à verdadeira história do país, que tinha como herói não o opressor, mas o oprimido. Portanto “não bastaria assim, quando se ensina nas escolas a história dos afrodescendentes, falar dos escravos como vítimas, mas haveria que ressaltar as histórias de resistências, as lutas por liberdade e as contribuições político-culturais dos povos negros”. (CASTRO (coord.), ABRAMOVAY (coord.), 2006, p.35). Segundo Nilma Lino Gomes (2018):

Na luta pela superação desse quadro de negação de direitos e de invisibilização da história e da presença de um coletivo étnico-racial que participou e participa da construção do país, o Movimento Negro, por meio de suas principais lideranças e das ações dos seus militantes, elegeu e destacou a educação como um importante espaço-tempo passível de intervenção e de emancipação social, mesmo em meio às ondas de regulação conservadora e da violência capitalista. (GOMES, Nilma, 2018, p. 25)

Foi o Movimento Negro que alertou a sociedade e o Estado quanto à desigualdade racial no Brasil, e como isto não é apenas resultado do passado escravista nacional, mas “um fenômeno mais complexo e multicasual, produto de uma trama complexa entre o plano econômico, político e cultural (SILVÉRIO, 2002, apud, Gomes, Nilma, 2018). É notável que as crianças ainda sofram no meio escolar com a discriminação racial, isso inclui os momentos de diversão, assim como atividades extra-sala e não somente dentro da

sala de aula. Portanto, além da dificuldade em inserir as pessoas negras no meio escolar, por motivos de exclusão já citados, também existe a dificuldade em combater o racismo para que essas pessoas permaneçam nas escolas, de forma que os alunos que não são negros entendam e respeitem a diversidade do país. Ou seja, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática. (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA, 2004).

A educação é direito social explícito na Constituição Federal de 1988 e tem suas bases estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que traz em seu art. 3º, I, “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” além de “respeito à liberdade, e apreço a tolerância” previsto no inciso IV do mesmo parágrafo. No entanto, é na práxis que se encontra a dificuldade da aplicação dessas normas. Na realidade brasileira a desigualdade e a diferença de condições se fazem presentes, muitas vezes atreladas à ideia de raça. “Assim, o processo educativo que ocorre nas relações entre os homens não pode ser feito por meio da dominação do outro, mas de relações de igualdade, mediadas pelo diálogo” (CARLOS, ESCARIÃO, p. 179).

Segundo levantamento feito por DINIZ, LIONÇO E CARRIÃO (2010) nas editoras religiosas do país e também aquelas que produzem e comercializam os livros didáticos mais distribuídos pelo governo federal para as escolas públicas, “para cada componente afro-brasileiro há em torno de vinte componentes cristãos” em dados, significa que a presença de grupos religiosos cristãos nos livros analisados representam 609 aparições, cerca de 65%, enquanto que de afro-brasileiras representam apenas 30, algo em torno de 3% das aparições. Além disso, ao tratar sobre a frequência da imagem de líderes religiosos e seculares nos livros, as autoras apontam que Jesus Cristo foi citado 81 vezes em 192 possíveis, enquanto entre os 23 outros líderes citados nas outras 111 menções, não há

nenhuma liderança de religiões afro-brasileiras ou mesmo líderes negros brasileiros de outras religiões. (DINIZ, CARRIÃO, LIONÇO, 2010, p.59).

O ensino religioso está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 210, §1º onde aponta que “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” Além da previsão do artigo 33 da LDB:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

No entanto, o ensino religioso de caráter confessional tem sua previsão em uma decisão tomada pelo STF, que tornou possível este tipo de ensino. A característica principal do caráter confessional é a possibilidade de seguir em sala de aula os ensinamentos de uma religião específica. Segundo o ministro Roberto Barroso, em voto proferido a favor do ensino não confessional a única forma de realizar o princípio da laicidade estatal, garantindo a liberdade religiosa e a igualdade é com o ensino confessional sendo ministrado de forma neutra e objetiva. “Como não há parâmetros nacionais para a disciplina, não existe um mecanismo que contribua para que o conteúdo do ensino religioso seja transmitido sem proselitismo e com respeito à liberdade religiosa dos alunos em todas as escolas de ensino fundamental no Brasil.” (BARROSO). Segundo DINIZ, LIONÇO E CARRIÃO, 2010:

O objetivo do ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), deve ser o de garantir a formação básica comum e promover a diversidade, sendo que a restrição ao proselitismo religioso demarca a fronteira entre ensino religioso e educação religiosa, entre conhecimento e dogma, entre igualdade e discriminação, ou seja, entre o que deve ou não compor os conteúdos de ensino religioso nas escolas públicas. Nesse raciocínio, não pode haver ensino religioso confessional, pois o estatuto de verdade de cada religião não é compartilhado, além do que a confessionalidade não promove o pluralismo razoável, mas as crenças de comunidades específicas. (DINIZ, CARRIÃO, LIONÇO, 2010, p.59).

É inegável a imensa possibilidade de que o ensino confessional possa influenciar e intervir no direito de crença e credo dos alunos. Pode-se perceber que, como afirmam as autoras Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião (2010), que todo material de apoio institucional precisa ser avaliado pelo Programa Nacional do Livro Didático, com

exceção apenas do material vinculado ao ensino religioso, esse não precisa da citada avaliação. Segundo DINIZ, LIONÇO E CARRIÃO, 2010:

Como garantir a justiça religiosa é parte do desafio ético a ser enfrentado pela regulação do ensino religioso nas escolas públicas. Não basta apresentar diversas religiões a partir de um ponto de vista específico: a justiça religiosa pressupõe a igualdade discursiva para todos os grupos. A consideração equitativa entre diferentes pontos de vista morais em matéria de religião não se reduz à menção de determinadas crenças como *outras*, ou tendo seu sentido apreendido a partir de uma referência que lhe é exterior. É essa posição ética diante da diversidade – a do reconhecimento da alteridade como fundamento da democracia – que garantirá que o ensino religioso nas escolas públicas não comprometa a laicidade do Estado brasileiro. (DINIZ, LIONÇO, CARRIÃO, 2010, p.100-101)

Como indicam Carlos e Escarião (2017, p. 198) as expressões ‘educação/ensino’ e ‘educação religiosa/ensino religioso’ indicam conceitos distintos que acabam por determinar o modo como o conhecimento é organizado na disciplina de ensino religioso. Ou seja, ao confundir a educação e o ensino, a escola acaba por estabelecer uma forma de lecionar que abrange uma única religião na maioria das vezes, que não condiz com a ideia de diversidade que deve ser seguida na disciplina de ensino religioso.

ANÁLISE DE DADOS

Para alcançar o fim proposto, foram aplicados questionários em seis escolas municipais de Arcoverde, com o intuito de descobrir de forma indutiva se durante a formação profissional dos professores estes tiveram contato com a disciplina de história e cultura afro-brasileira e africana; se a disciplina de ensino religioso é lecionada seguindo a programação normal do currículo escolar; se os professores têm conhecimento sobre a lei 10.639/03; se já presenciou alguma forma de aplicação desta lei dentro da instituição; e se durante a aula de ensino religioso são lecionadas religiões de matrizes africanas. Os resultados, já esperados na perspectiva inicial do trabalho, estão dispostos nas seguintes tabelas:

Tabela 1 – Apurações e percentual sobre o contato com a disciplina de história e cultura afro-brasileira e africana durante a formação profissional.

SIM	2	33%
NÃO	4	67%

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora

Pôde-se observar que mais da metade dos profissionais entrevistados não tiveram contato com a disciplina de história e cultura afro-brasileira durante a sua formação, seja no ensino médio seja no curso superior, o que causa certa dificuldade em implementar a lei 10.639/03 visto que não tiveram acesso a seu conteúdo.

Deve-se analisar juntamente com a falta de contato com essa disciplina, o modelo eurocêntrico de educação instalado no Brasil, que não permite que o negro apareça como modelo ou protagonista da história do país. Segundo Ricardo Matheus Benedicto, “é necessário colocar em xeque esta crença, ideologia, paradigma, para que o africano possa desenvolver uma identidade positiva e assumir o controle –agência- de suas vidas”.

Para isso, deve-se desenvolver uma forma de educação afrocentrada, onde segundo Renato Nogueira (2010) deve estar assentada em fundamentos apoiados na história dos povos africanos, numa linha filosófica africana, em investigações sociológicas que analisem as em sociedades africanas e afrodiáspóricas, e numa psicologia afrocentrada.

Tabela 2 – Apurações e percentual sobre a frequência da aula de ensino religioso referente ao currículo escolar.

SIM	1	16%
NÃO	5	84%

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora

O ensino religioso é necessário para que haja um respeito à diversidade, infelizmente os dados coletados demonstram que apenas uma instituição, entre as analisadas, segue a carga horária referente à disciplina de ensino religioso. Segundo Cury (1993):

Em nosso país, o ensino religioso, legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a

realidade sócio-antropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, torna-se uma questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico (Cury, 1993).

Sendo assim, deve haver dentro da sala de aula, um repúdio a qualquer tipo de discriminação religiosa, especificamente do racismo religioso, ao qual estão impostas as religiões de matrizes africanas, ainda tratadas muitas vezes como seitas.

Tabela 3 – Apurações e percentual sobre o conhecimento dos professores a respeito da lei 10.639/03

SIM	1	16%
NÃO	5	84%

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora

Quase 100% dos entrevistados desconhecem a lei 10.639/03 o que demonstra a grande probabilidade em não utilizarem os conteúdos obrigados por ela. Infelizmente, como ainda há certo distanciamento entre o proposto pela legislação e a realidade nos ambientes escolares o ensino sobre a cultura afro-brasileira nas escolas ainda é reduzido, limitando-se a datas e fatos específicos, como por exemplo, a Lei Áurea e a violência física sofrida pelos negros durante a escravidão. Sendo assim, a próxima tabela, demonstrará a consequência da falta de conhecimento dos profissionais a respeito do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira:

Tabela 4 – Apurações e percentual sobre a aplicação da lei 10.639/03 na instituição de ensino.

SIM	1	16%
NÃO	5	84%

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora

A presente tabela tem relação direta com a anterior, tendo em vista que se desconhecem a lei 10.639/03 também não utilizarão métodos para aplicá-la na instituição de ensino. Tendo em vista que a aplicação aqui tratada parte do ensino religioso, pretendeu-se observar se a lei era aplicada em relação as religiões afro-brasileiras e de matrizes africanas, como poderá ser observado na tabela a seguir:

Tabela 5 – Apurações e percentual sobre a aplicação do ensino de religiões de matrizes africanas na sala de aula.

SIM	1	16%
NÃO	5	84%

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora.

Como se pôde observar apenas uma escola municipal, entre as entrevistadas, já trabalharam os assuntos de ensino religioso incluindo as religiões afro-brasileiras e de matrizes africanas. Lamentável o fato de não tratarem com igualdade as religiões que permaneceram firmes após o período de colonização e que apesar do sincretismo não perderam as matrizes africanas. São essas religiões que ainda hoje não alcançam espaço no meio escolar dentro da disciplina de ensino religioso. Como apontam Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião (2010) “os estados criaram um ensino religioso que ignora o pluralismo do Brasil”.

Portanto, há a necessidade em implementar no meio escolar a discussão sobre as religiões afro-brasileiras e de matrizes africanas, para que haja uma diminuição na falta de informação sobre essa cultura, visando a própria diminuição do racismo religioso, tendo em vista que “o principal desafio ético do ensino religioso nas escolas públicas é a garantia da justiça religiosa e da liberdade de crença” (DINIZ, CARRIÃO, LIONÇO, 2010, p. 59).

Diante disso, há a necessidade em reconhecer as religiões afro-brasileiras como de igual valor diante das demais e iniciar um processo de aceitação da identidade negra – auto definição - e da identidade atribuída - definição dos outros- (MUNANGA, 1996).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pôde-se observar no decorrer da pesquisa que o processo de exclusão do povo negro e da sua cultura reflete até os dias de hoje na sociedade e ainda não foi encerrado. Dentro da sua cultura, a religião que é uma dos pilares culturais mais importantes das sociedades, também foi marginalizada. As religiões de matrizes africanas são tratadas muitas vezes como seitas ou conhecimentos de povos subalternos, que não caminham em igualdade com as religiões cristãs, por exemplo.

Percebe-se que ao longo do trabalho houve a preocupação em analisar o ensino religioso de caráter confessional, justamente por demonstrar uma ameaça às religiões de

matrizes africanas, pois ao lecionar sobre uma única religião em sala de aula os alunos não terão contato com a diversidade, dificultando a quebra de estigmas que trazem no convívio social. Dessa forma, há o risco eminente de que se haja ao invés de um ensino religioso, uma educação religiosa, essa que deveria ser feita não no âmbito escolar, mas dentro de cada instituição religiosa a qual pertença o aluno.

Ao analisar o recorte na cidade de Arcoverde-PE pôde-se perceber que há um distanciamento entre o proposto pela legislação e a realidade escolar, enquanto há cerca de 15 anos a lei 10.639/03 obrigou o ensino da história e cultura afro-brasileira, entre as escolas pesquisadas, apenas um profissional tem conhecimento sobre a lei e a aplicou no meio escolar. Além disso, apenas um profissional lecionou sobre as religiões afro-brasileiras em sala de aula, prezando pelo respeito à diversidade e a legitimidade de um Estado laico. Há de se considerar também que a ausência deste tema durante a formação profissional dos professores os afasta da proposta de uma educação étnico-racial, pois o modelo eurocêntrico de ensino adotado no Brasil não permite que o povo negro seja protagonista da sua história, portanto, no material didático os assuntos que serão possíveis de serem adotados pelos professores não remetem à luta do povo negro, nem tampouco a sua história e cultura, fazendo com que os professores necessitem investigar em materiais fora do âmbito escolar, dificultando o ensinamento dentro da sala de aula.

REFERÊNCIAS

BARROS, Geová da Silva. **Racismo institucional: a cor da pele como principal fator de suspeição.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Ciência Política. Recife, 2006.

BENEDICTO, Ricardo Matheus. Afrocentricidade, educação e poder: uma crítica afrocêntrica ao eurocentrismo no pensamento educacional brasileiro. 2016. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Doi: 10.11606/T.48.2017.tde-29032017-161243

BRASIL. Lei nº 10.639/03. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/CP. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira**. Brasília. 2004.

CARLOS, Dafiana Socorro Soares Vicente; ESCARIÃO, Glória das Neves Dutra. **Notas de estudo sobre a diferença entre Educação Religiosa e Ensino Religioso**. Revista Educare-ISSN 2527-1083, v. 1, n. 2, p. 173-200, 2017.

CARRIÃO V.; DINIZ D.; LIONÇO T. **Laicidade e Ensino Religioso no Brasil**. 1. Ed. Brasília: Editora Unb, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil, (1993). **Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil**. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, *Educação em Revista*, nº 17, jun., p. 20-37.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. 154 p.

MARCONI, MARINA DE A.; LAKATOS, EVA M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª edição. São Paulo: EDITORA ATLAS, 2003.

MUNANGA, Kabengele. **Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil**. In: Resgate, n. 6, 1996.

Relações raciais na escola: reprodução de desigualdades em nome da igualdade / coordenação de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro. — Brasília : UNESCO, INEP, Observatório de Violências nas Escolas, 2006. 370p.

SANTOS JÚNIOR, R. N. **Afrocentricidade e educação: os princípios gerais para um currículo afrocentrado**. Revista África e Africanidades, ano 3, n. 11, nov. 2010.

SHIGUNOV, Alexandre; Maciel, Lizete Shizue. **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões**. Curitiba: Editora UFPR, n. 31, p. 169-189, 2008.